Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 021 – DE 17 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre proibição do uso de produtos fumígeros nas repartições públicas de Dracena.

FL. Nº 02
PROC. Nº 91. 21/06

A Câmara Municipal de Dracena aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco, nas repartições públicas, nos hospitais e nos postos de saúde do município, bem como nas salas de aula, nas bibliotecas públicas.

Parágrafo único – Nos locais mencionados no "caput" deste artigo deverão ser afixados cartazes, de fácil visibilidade, com os dizeres – "É proibido fumar neste recinto".

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins".
Dracena 17 de abril de 2006.

Elisabete Fernandes Carnicer Micheloni
=Vereadora=

Câmara Municipal de Dracena Pres.: PEDRETTI 17/ABR/2006 14:06 00002028

Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 21/06

JUSTIFICATIVA

Cresce a cada dia a preocupação das pessoas com a qualidade de vida e do meio ambiente em que vivemos. Fumar é hábito pouco saudável, como bem comprovado pelos órgãos de saúde, porém é escolha de cada um, mas todos sabemos que em ambientes fechados e especialmente com sistema de ar-condicionado, todas as pessoas respiram o mesmo ar, o que se torna extremamente desagradável. Aqueles que não fumam transformam-se em fumantes passivos.

A proibição de fumar que proponho nesta matéria, é tema de Lei Federal e mesmo o Código de Posturas de nosso município proibi o ato de fumar em ambientes fechados, mas o que se nota é completo descaso. A afixação de cartazes em todos as repartições públicas municipais proibindo fumar, certamente coibirá a prática, uma vez que a pessoa que se sentir incomodada, poderá chamar a atenção do fumante, solicitando-lhe que atenda a proibição.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 17/ABR/2006 14:06 00000258